



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 64/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 480/2020 - Câmara Especializada de Elétrica - 18/02/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEE 64/2020

Referência: 4512383/2019 - Auto: 24172965/2019

Interessado: HELIO PROJETOS EM ENERGIA RENOVAVEL LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro William Maribondo Vinagre Filho, , objeto de solicitação de relatório de fiscalização Helio Projetos Em Energia Renovavel Ltda, Considerando que a empresa autuada apresentou defesa informando que na data de elaboração da ART, na data de fiscalização e atualmente a empresa encontra-se registrada no CREA/RN e habilitada a exercer suas atividades e a ART RN20190286916 foi registrada em nome do responsável técnico da empresa. Considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, bem como aos documentos apensados aos autos verificou - se que a autuada regularizou o fato gerador da infração através do registro da ART RN20190290639. Considerando a Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia. Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Considerando a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades., , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pela manutenção da penalidade de multa aplicada por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, com o pagamento da multa em seu valor mínimo em função da regularização do fato gerador., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24172965/2019 do(a) interessado(a) Helio Projetos Em Energia Renovavel Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de fevereiro de 2020.

GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA
Coordenador da Reunião